



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 085/2018.

Em 02 de maio de 2018.

### **NORMATIZA A PUBLICIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS VINCULADAS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo regular a publicidade da Folha de Pagamento de Pessoal e dos extratos bancários das contas vinculadas ao Poder Público Municipal no Portal da Transparência.

Art. 2º - O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabo Frio deverá tornar pública, com atualização mensal, a Folha de Pagamento de Pessoal e os extratos das contas bancárias a ela vinculados, conforme determina o artigo 124, parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal; e os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente, no que se refere a este último artigo, o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo único – Será observado, em todo caso, o artigo 6º, parágrafo 3º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que se refere à proteção da informação sigilosa e pessoal (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### **JUSTIFICATIVA:**

Cumpra salientar, primeiramente, partindo do escopo de nossa legislação local, que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 124, parágrafo 6º, já obriga o envio anual à Câmara da relação nominal de todos os cidadãos e cidadãs que recebem da prefeitura, por ocasião da discussão do orçamento, o que jamais ocorreu.

Diante desta omissão e dos excertos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), em seus artigos 6º, 7º e 8º, especialmente, no que se refere a este último artigo, o disposto nos parágrafos 2º e 3º, sugerimos a criação desta importante Lei da Transparência Municipal.

Leve-se em conta ainda que reportagem do Jornal Extra, do mês de abril de 2018, cravou a posição do TCE-RJ sobre Cabo Frio, quando este Douto Tribunal compreendeu nossa cidade como a última no ranking de transparência em todo o estado do Rio de Janeiro.

Nossa medida, portanto, mais do que compensar a vergonha causada na exposição real de tal fato, prende-se à contribuição de nosso mandato para uma gestão plenamente clara, participativa e transparente, como manda o melhor direito.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador-Autor